

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER 1402/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/06

Visa o Projeto de Lei nº 158/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, denominar Praça Kohei Denda o logradouro público inominado, situado entre a Avenida Dr. Luis Rocha Miranda, Rua dos Curupíás, Rua Torre dos Mouros e Rua Freire Farto, no Bairro do Jabaquara, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e curriculum vitae do homenageado.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo que, através de CASE 4/SEHAB, respondeu que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui Codlog, o nome proposto não constitui homonímia e que, desde que alterada a descrição do logradouro a ser denominado, a propositura poderá prosperar, o que foi contemplado em Substitutivo apresentado pela supracitada Comissão.

Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 158/06.

Contudo, para corrigir o número de uma quadra fiscal, acertar o nome da Rua dos Curupíás e colocar o distrito e a subprefeitura do local, apresentamos abaixo o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 158/06

Denomina Praça Kohei Denda o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas dos Curupíás e Torre dos Mouro e pela Avenida Dr. Luis Rocha Miranda, no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado Praça Kohei Denda o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas dos Curupíás e Torre dos Mouro e pela Avenida Dr. Luis Rocha Miranda (setor 89 – quadras 311, 312, 562 e 563), no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 11/10/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo – Relator